



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 995 – Páginas 04

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº. 073/2020

ERRATA: EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO Nº 20170097- CPL/PMVG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

DECRETO Nº. 073, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº. 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E CRIA O COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADA À CULTURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.14, inc.I, da Lei Orgânica de Vargem Grande,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 028 - em 18 de abril de 2020, que decreta situação de emergência no âmbito do município de Vargem Grande - MA e adota novas medidas e proibições para enfrentamento da propagação do COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o rateio do recurso público Federal destinado ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme o parágrafo 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do município de Vargem Grande, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultural, através do Fundo Municipal de Cultura será o órgão responsável pelo recebimento dos recursos destinados ao Município de Vargem Grande, do que trata o Inciso II e III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º - De acordo com o disposto no artigo 2º do decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto 2020, caberá a Secretaria Municipal de Cultura, ser responsável pela distribuição dos Incisos II e III do art. 2º do referido decreto:

I - distribuir subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020; e

II - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas

digitais, em observância ao disposto no inciso III, art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 4º - Os recursos destinados ao Município de Vargem Grande, provenientes da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc) serão de R\$ 404.000,00 (quatrocentos e quatro mil reais), que terão seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, Mais Brasil, e será gerido e recebido pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º Do valor previsto no caput deste artigo, sendo 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no art.2º, inciso II da Lei nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 e 75% (setenta e cinco por cento), destinados ao subsídio mensal previsto no art. 2º, inciso III da referida lei, de acordo com o planejamento do Órgão receptor dos recursos estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados pela Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto, deverão residir e estar domiciliados no território do município de Vargem Grande.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura, ficará responsável por enviar lista de homologação dos beneficiários dos recursos do caput deste artigo à Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I do art. 3º deste Decreto ficará condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo e outras bases de dados do Estado e do Município.

CAPÍTULO II

Do Subsídio

Art. 5º - O subsídio mensal de que trata o inciso II, do art. 3º deste decreto, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em uma parcela, limitado a um número máximo de 3(três) parcelas no total, incluída a primeira, que serão concedidos a espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas jurídicas, como: organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais e que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de acordo com critérios estabelecidos em edital, publicado pela Secretaria Municipal de Cultura e que atendam os seguintes requisitos:

I – apresentação de documentos que comprovem a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;

II - portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III - comprovantes e/ou declarações de receitas e/ou faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019;

IV - comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 995 – Páginas 04

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se, a exemplo de:

a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural se for o caso;

b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet, telefonia e condomínio dos últimos 3 (três) meses anteriores ao Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020;

c) declaração com número e identificação dos funcionários e/ou prestadores de serviço contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral;

d) extrato da conta bancária do requerente, de preferência, com evolução da situação financeira desde 20 de março de 2020, se houver;

V – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VI – comprovar que tiveram as suas atividades artísticas e culturais interrompidas por força das medidas de isolamento social, podendo ser apresentada por autodeclaração;

VII – possuir homologação em cadastro municipal, quando for o caso, conforme § 1º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Parágrafo Único. Os espaços de que trata o caput deste artigo, poderão ser geridos por Microempresários Individuais (MEI) desde que comprovem o vínculo com o espaço cultural, através de contrato de locação ou declaração do proprietário do espaço e/ou comunidade local.

Art. 6º - Os solicitantes do benefício de que trata o inciso I do artigo 3º deste Decreto deverão se cadastrar em consonância com o estabelecido em edital publicado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º. Em conformidade com o artigo 8º do decreto Federal nº 10.464, de 2020, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas jurídicas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia e tatuagem;

XVIII - produtoras de cinema, audiovisual e música;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - espaços de cultura nerd / geek; e

XXVI - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o artigo 6º do decreto Federal nº 10.464, de 2020.

§ 2º. Os beneficiários do art. 5º deste decreto deverão comprovar que sua atividade econômica está ligada a arte e cultura através do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Art. 7º - Farão jus ao subsídio mensal previsto no Inciso I do art. 3º, as entidades de que trata o artigo 5º deste decreto, constituídos juridicamente, desde que:

I - estejam com suas atividades interrompidas em razão da (COVID19) e que comprovem realizar atividades culturais nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - comprovem a inscrição no Cadastro Municipal da Cultura, ou inscrição em outros cadastros referentes a atividades culturais existentes, conforme o §1º do art. 7º da Lei Federal nº 10.017/2020, e com a homologação da inscrição pela Secretaria Municipal de Cultural.

Parágrafo único. Os beneficiários do subsídio mensal deverão apresentar a autodeclaração do Espaço Cultural com informações sobre a interrupção das atividades.

Art. 8º - Os beneficiários de subsídio mensal previsto no Inciso II, do art. 2º da Lei nº 14.017 de 2020 (Aldir Blanc), deverão:

I - oferecer como contrapartida, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, após a retomada das atividades, ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, apresentada no Requerimento e na autodeclaração de Espaços Culturais, aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 995 – Páginas 04

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - aplicar os recursos recebidos integralmente em despesas com a manutenção da atividade cultural, incluindo-se os gastos com internet, transporte, aluguel, telefone, condomínio, consumo de água e luz e com outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme o § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 1º Os valores informados no Requerimento e na autodeclaração do Espaço Cultural, especificados no inciso II deste artigo, servirão de parâmetros para a destinação de recursos na modalidade II, aos espaços culturais e artísticos, nos termos do art. 5º deste Decreto;

§ 2º O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal;

§ 3º No caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio mensal, a Secretaria Municipal de Cultural deverá abrir processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente.

Art. 9º - Fica vedado o recebimento de subsídios mensais, previstos no Inciso II, aos espaços culturais e artísticos que:

I - requeriram o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural;

II - sejam criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 10 - Os espaços públicos que atenderem integralmente as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e Decreto Federal nº 10.464/2020 preencherão, por meio de seu Responsável legal, o Requerimento e a autodeclaração de Espaços Culturais, anexo ao Edital de Chamamento Público, assumindo total responsabilidade pelas informações e comprovações solicitadas.

Art. 11 - Os cadastros para recebimento do subsídio mensal previsto no art. 5º deste Decreto deverão ser realizados em plataforma, preferencialmente digital, fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, afim de garantir a segurança sanitária dos beneficiários.

§ 1º Aos idosos, pessoas com deficiência ou às pessoas iletradas, deverá ser disponibilizado canal de atendimento para auxiliar no preenchimento dos cadastros, previsto nos instrumentos convocatórios.

§ 2º Os dados cadastrais ficarão armazenados sem prazo de validade e são de inteira responsabilidade do cadastrado a veracidade das informações e atualização dos dados, sendo estes, considerados válidos, apenas após a homologação.

CAPÍTULO III

Dos Editais, Chamadas Públicas e Demais Instrumentos

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Cultura estabelecerá, por meio de editais de fomento e premiação, os mecanismos para consecução do disposto no Inciso II do artigo 3º deste Decreto.

Art. 13 - O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

I - transferência para a conta bancária exclusiva do(a) proponente, mediante termo de fomento ou responsabilidade e compromisso da pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;

II - transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.

Art. 14 - A Secretaria Municipal e o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural deverão fiscalizar e avaliar a execução dos projetos contemplados por meio de editais e chamadas públicas, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

Art. 15 - Ficará limitado ao proponente, a aprovação de um único projeto (pessoa física ou jurídica) selecionado nos editais previstos no Inciso III da Lei Federal (Aldir Blanc).

Art. 16 - Os proponentes contemplados por meio de editais e chamadas públicas deverão apresentar relatório de cumprimento das metas e os resultados atingidos, sempre que solicitados no instrumento convocatório.

Art. 17 - No caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, a título de prestação de contas uma vez tratar-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição.

Art. 18 - A não apresentação da prestação de contas e relatório de execução nos prazos e termos previstos nos editais e instrumentos convocatórios, ensejará a devolução integral dos recursos, sem prejuízo às responsabilizações administrativa, civil e penal cabíveis.

CAPÍTULO IV

Do Comitê Gestor Municipal

Art. 19 - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc para acompanhamento de todo processo de execução, fiscalização e gestão dos procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal será composto por 6 (seis) membros, sendo:

03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, indicados pelo Secretário e 03 (três) membros da sociedade civil indicados por órgãos que de representatividade da diversidade étnica-racial, cultural, sexual e de gênero do Município de Vargem Grande.

§ 2º Ao Comitê Gestor compete:

I – atuar em consonância com as diretrizes advindas dos Governos Federal, Estadual e Municipal, mediante acompanhamento das publicações e normas relativas ao tema;

II – acompanhar o cadastramento de artistas, agentes, fazedores e espaços culturais locais, cujos dados subsidiarão a homologação para o recebimento dos recursos;

III – acompanhar a validação dos cadastros dos espaços culturais;

Art. 20 - Fica autorizada o Secretário Municipal de Cultural publicar Portaria como ato formal para o regimento e operacionalização do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

Art. 21 - Havendo saldo remanescente dos recursos previstos em chamamento público do cadastramento dos espaços e equipamentos culturais previsto no Inciso II da Lei nº 14.017/2020, o saldo será repassado para a execução dos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 995 – Páginas 04

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

editais de fomento e premiações previstos no Inciso III, ampliando o número de beneficiários.

Art. 22 - Caberá Secretaria Municipal de Cultura informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, por meio da Plataforma Mais Brasil:

I - os tipos de instrumentos utilizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio de cada instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - a publicação em Diário Oficial do Município dos resultados dos certames, para fins de transparência e verificação;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos convocatórios;

VII - na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

CAPÍTULO V **Das Disposições Finais**

Art. 23 - Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Cultural deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III, do art. 2º do decreto Federal nº 10.464 de 2020, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

Art. 25 - Casos omissos poderão ser sanados por meio de resoluções publicadas pela Secretaria Municipal de Cultura

Art. 28 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal de Vargem Grande

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

ERRATA

A Publicação do EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO N° 20170097-CPL/PMVG, para o Contratação de empresa para Reforma e Ampliações das Escolas da Rede Municipal de Ensino do município Vargem Grande/MA, publicado no Diário Oficial do Município no dia 05 de Novembro de 2020, Pág.01. **Onde se lê** na publicação: N°20170097. **Leia-se:** 20190097. Raimundo Nonato da Costa- Secretário Municipal de Educação.